



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 001/2026

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA  
REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER EXECUTIVO, ATIVOS  
INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO  
HERVAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, Faz saber que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a  
seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a  
revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição  
Federal e Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, em percentual de 4,44%  
(quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) aos servidores do Poder  
Executivo ativos, inativos e pensionistas, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano,  
considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no  
período.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de  
remuneração aos servidores referidos no art. 1º, em percentual de 1,06% (um inteiro e  
seis centésimos por cento), a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 3º** Os percentuais previstos nos artigos anteriores serão concedidos  
simultaneamente, de forma que representarão, somados, o acréscimo de 5,5% (cinco



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

inteiros e cinco centésimos por cento) à remuneração atualmente percebida pelos servidores à remuneração atualmente percebida pelos servidores.

**Art. 4º** A revisão geral, anual e o aumento de que tratam os artigos anteriores se estendem à remuneração das contratações temporárias vigentes, efetuadas com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532/2007 e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749/2011, bem como à bolsa-auxílio concedida aos estudantes estagiários de órgãos da administração municipal.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da revisão geral e anual, os vencimentos das categorias funcionais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias as quais, em decorrência do que estabelecem as Leis Municipais nº. 1.179/2022 de 31 de agosto de 2022, e nº. 1.321/2025, de 23 de julho de 2025, têm seus vencimentos vinculados à variação do valor do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 16 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**FELIX ALEXANDRO ALLES**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 001/2026 que **“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição busca o Poder Executivo Municipal a necessária autorização legislativa para dar cumprimento ao comando contido no inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, que tratam da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Para o corrente ano, pretende-se conceder revisão no percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), que representa a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o qual é historicamente utilizado por refletir a variação oficial da inflação.

Pretende-se, ainda, a concessão de aumento real na ordem de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento), de forma que, somado à revisão geral, totaliza acréscimo de 5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) à remuneração atualmente percebida pelos servidores, percentual que se pretende conceder observando-se as restrições orçamentárias e, principalmente, os limites legais de despesa com pessoal.

De se ressaltar que ficam excluídos da concessão do acréscimo de que trata a presente Lei, os detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias os quais, em decorrência do que estabelece legislação municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

específica, têm seus vencimentos vinculados à variação do valor do salário mínimo nacional e tiveram variação positiva já aplicada aos seus vencimentos desde janeiro do corrente ano.

Outrossim, é de esclarecer que o presente proposta foi aprovada em assembleia pelo Sindicato dos Servidores, cumpre todos os requisitos legais e segue acompanhada de demonstrativo de impacto no orçamento municipal, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto e certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
**FELIX ALEXANDRO ALLES**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

**CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA  
DISSIDIO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ( 5,5%) E PAGAMENTO  
QUINQUÊNIO CONGELADO**

| <b>QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES</b> |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>                                    |               |
| RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2025                                     | 57.154.438,27 |
| DESPESA LIQUIDADA NO EXERCÍCIO DE 2025                                      | 49.541.887,39 |
| DESPESA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2025                                      | 21.851.124,76 |
| PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025                       | 38,23%        |
| PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2025                       | 44,11%        |
| RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026                                   | 58.669.536,00 |
| DESPESA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026                               | 57.972.729,00 |
| DESPESA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026                           | 22.718.188,00 |
| PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2026                       | 38,72%        |
| PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2026                       | 39,19%        |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DO DISSIDIO                                | 1.145.375,55  |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DO QUINQUÊNIO                              | 85.105,38     |
| PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL COM O ACRÉSCIMO                               | 23.948.671,93 |
| PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2026                             | 40,82%        |
| PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA 2026                             | 41,31%        |
| <b>IMPACTO LEI RESPONSABILIDADEFISCAL – 101/2000</b>                        |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025                                               | 43.439.551,18 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2025                                              | 20.168.117,74 |
| PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL 2025                                             | 46,43%        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2026                                 | 43.471.840,00 |
| DESPESA PREVISTA COM PESSOAL PARA O ANO DE 2026                             | 20.168.117,74 |
| PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL PREVISTO 2026                                    | 46,39%        |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DISSIDIO                                   | 1.145.375,55  |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DO QUINQUÊNIO                              | 85.105,38     |
| PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL                                                | 21.398.598,67 |
| PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL                                                  | 49,22%        |

Obs: O valor total apurado para o pagamento do dissidio e do,quinquênio (R\$ 1.230.480,93) foi calculado com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças contabilizando 11 meses (fevereiro a dezembro), incluídos 13º. Salário, 1/3 de férias e os encargos sociais incidentes.

**PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei do Orçamento de 2025 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2026 em relação ao exercício de 2025. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;
- b) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram executados no exercício de 2025.

**PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:**

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2025 que foi de R\$ 43.439.551,18;
- b) Os gastos com pessoal no exercício de 2025 foram de R\$ 20.168.117,74 representando 46,43% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026 é de R\$ 43.471.840,00 e a despesa com pessoal e encargos em R\$ 20.168.117,74 que representam 46,39% da RCL. Acrescentando-se o valor do dissídio (R\$ 1.145.375,55) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2026 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 21.398.598,67 que representam 49,22% da Receita Corrente Líquida prevista para 2026. Estas despesas representariam um aumento de 2,83% em relação aos gastos anteriormente previstos;
- d) Com o pagamento do dissídio e quinquênio o Município ultrapassa o limite de Alerta de 48,60% (R\$ 21.127.314,24), mas se mantém dentro do limite prudencial de 51,30% (R\$ 22.301.053,92) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

**PARECER FINAL:**

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2026, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função do pagamento do dissídio anual e do quinquênio para o ano de 2026, atendendo os limites (com ressalvas ao Inciso II, § 1º, Art. 59 da LRF) e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval, 09 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

OMAR LUIS TREIN

Data: 09/02/2026 16:04:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Omar Luis Trein  
Técnico Contábil  
CRC/RS 50.171





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 17/02/2026

| VEREADOR                 | PARECER                                                                             | ASSINATURA |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Paulo Henrique Kaefer    | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Clérice Rodrigo de Moura | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Diego Joel Lechner       | <input type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário            | "ausente"  |

COMISSÃO DE FINANÇAS/COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 17/02/2026

| VEREADOR               | PARECER                                                                             | ASSINATURA |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Michel Lammel          | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Fernanda Wagner        | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Fabiana Foppa Bassegio | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |

APROVADO POR Unanimidade  
Santa Maria do Herval, 17 de fevereiro de 2026.

JAIME ANDRÉ MORSCHER  
PRESIDENTE